



Ministério do Trabalho e Emprego
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Gabinete, 5º andar
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2031-6820 - gabinete.ministro@mte.gov.br
gov.br/trabalho-e-emprego

OFÍCIO SEI Nº 50547/2026/MTE

Brasília, 09 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.385/2026.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.202656/2026-51.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 323, de 17 de junho de 2026, que trata do Requerimento de Informação nº 1.385/2026, da Deputada Federal Daniela Reinehr, que *"Requer informações ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre o impacto fiscal e financeiro da redução da jornada de trabalho e do fim da escala 6x1"*, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria-Executiva deste Ministério.

Anexos:

- I - Despacho SEI nº 9186366, da Secretaria-Executiva; e
- II - Nota Informativa SEI nº 3123/2026/MTE (SEI nº 9176444), da Subsecretaria de Análise Técnica da Secretaria-Executiva;
- III - Anexo I - Celetistas por Jornada e Horas Semanais (9184355);
- IV - Anexo II - CLT por CNAE Horas / Remuneração (eSocial) (9184393)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 09/07/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=9200257&crc=C40870FD, informando o código verificador **9200257** e o código CRC **C40870FD**.



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº 19955.202656/2026-51

1. Aprovo a Nota Informativa SEI nº 3123/2026/MTE (SEI nº 9176444), da Subsecretaria de Análise Técnica, que trata do Requerimento de Informação (RIC) nº 1385/2026 (8994723), da Deputada Federal Daniela Reinehr, que *"Requer informações ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre o impacto fiscal e financeiro da redução da jornada de trabalho e do fim da escala 6x1"*.
2. Acolhem-se os subsídios constantes da manifestação técnica, para fins de consolidação da resposta institucional do Ministério do Trabalho e Emprego ao referido Requerimento de Informação.
3. Encaminhem-se os autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – ASPAR, para adoção das providências cabíveis quanto ao encaminhamento da resposta ao parlamentar, observando-se o prazo constitucional aplicável.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 07/07/2026, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=9186366&crc=AC65116F, informando o código verificador **9186366** e o código CRC **AC65116F**.



Nota Informativa SEI nº 3123/2026/MTE

Interessados: Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados e Deputada Federal Daniela Reinehr

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 1385/2026.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informação (RIC) nº 1385/2026 ([8994723](#)), da Deputada Federal Daniela Reinehr, que "*Requer informações ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre o impacto fiscal e financeiro da redução da jornada de trabalho e do fim da escala 6x1*", em especial, sobre:

1. Estimativa do impacto da redução de jornada sobre o PIB, o emprego formal, a informalidade e a massa salarial, por setor econômico e por unidade da Federação, com destaque para estados industriais e turísticos como Santa Catarina;

2. Simulações sobre efeitos na arrecadação de tributos federais (incluindo contribuições previdenciárias) e nas despesas com seguro desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros programas de proteção social;

3. Avaliação dos impactos sobre o custo de funcionamento da Administração Pública, especialmente em serviços que operam em regime de plantão (saúde, segurança, fiscalização);

4. Análise de cenários que considerem diferentes hipóteses de ganhos de produtividade e de escalonamento temporal da redução de jornada.

2. Consta da Justificativa do requerimento que diversos estudos apontam que a redução da jornada semanal de 44 para 40 horas pode elevar significativamente o custo do trabalho, afetar o PIB e pressionar os preços ao consumidor. Aduz que a Confederação Nacional da Indústria (CNI) projeta impacto negativo de cerca de R\$ 76 bilhões no PIB e aumento expressivo nos custos de folha em sua nota técnica sobre o tema, enquanto estudos do próprio Ipea e de centros acadêmicos indicam que, mesmo em cenários mais moderados, o custo adicional de trabalho pode chegar a quase 10% em setores mais afetados. Em paralelo, sustenta que análises setoriais estimam efeitos relevantes sobre arrecadação tributária, contribuição previdenciária e despesas com políticas de emprego, seguro desemprego e benefícios sociais. Afirma que essas projeções, embora relevantes, partem de hipóteses específicas e precisam ser confrontadas com simulações oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego para que o Congresso Nacional não legisle às cegas sobre um tema com potencial de impacto bilionário nas contas públicas e no mercado de trabalho. Em especial, diz ser fundamental mensurar os efeitos diferenciados por setor e por estado, dada a importância de setores intensivos em jornada, como turismo, comércio e serviços, para economias como a de Santa Catarina.

3. Os autos, então, foram encaminhados às áreas técnicas competentes deste Ministério, que prestaram as informações pertinentes.

4. Após as manifestações técnicas, o processo retornou a esta Subsecretaria para consolidação das contribuições recebidas e elaboração de proposta de posicionamento institucional sobre a matéria.

5. É, em síntese, o relatório.

ANÁLISE

6. Distribuídos os autos no âmbito deste Ministério, sobrevieram, no que ora importa, as seguintes manifestações:

- a) Nota Técnica SEI nº 3388/2026/MTE ([9152394](#)) da Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho (SEET) e;
- b) Despacho [9037172](#) da Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego e Abono Salarial (CGSAP), vinculada à Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SPT).

7. Os subsídios prestados por referidas unidades encontram-se consolidados na sequência.

8. De início, a SEET esclarece que, desde fevereiro de 2025, com a apresentação à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2025, de autoria da Deputada Erika Hilton (PSOL/SP – Federação PSOL-REDE) e outros parlamentares, Emenda esta que "*dá nova redação ao inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal para dispor sobre a redução da jornada de trabalho para quatro dias por semana no Brasil*", intensificaram-se os debates acerca da duração do trabalho e da organização das jornadas laborais no país.

9. Posteriormente, em setembro de 2025, aduz que foram realizadas audiências públicas que destacaram a relevância da superação da escala 6x1 como medida voltada à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, frequentemente associando

essa discussão à redução da duração semanal do trabalho.

10. Os dados referentes à jornada contratual têm demonstrado, assim, de forma consistente, que a maior parte dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) encontra-se contratada para jornadas de 44 horas semanais.

11. Nesse contexto, pondera que o projeto legislativo que trata do assunto em discussão, e que busca promover melhorias efetivas nas condições de trabalho dos empregados, apresenta, entre seus principais dispositivos, a limitação da jornada normal de trabalho a oito horas diárias e quarenta horas semanais, inclusive para trabalhadores submetidos a escalas especiais, bem como a ampliação do repouso semanal remunerado para dois períodos de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente coincidentes com o sábado e o domingo, observadas as exceções previstas em negociação coletiva. Além disso, estabelece que as categorias profissionais cujas convenções ou acordos coletivos prevejam jornadas superiores a quarenta horas semanais também se submetam ao novo limite máximo de duração do trabalho.

12. A SEET afirma que, não obstante a ampla disponibilidade de informações sobre a duração semanal contratada, são mais limitados os dados relativos ao número efetivo de dias trabalhados pelos empregados. Com o objetivo de suprir essa lacuna, aquela equipe desenvolveu metodologia específica para tratamento das informações declaradas pelos empregadores ao eSocial, especialmente aquelas referentes à descrição da jornada contratual semanal, incluindo os dias da semana trabalhados e os respectivos horários estabelecidos em contrato.

13. Pontou que a integração dessas informações com os dados de remuneração observados nos diversos setores econômicos e entre diferentes tipos de empregadores possibilita a elaboração de estimativas dos impactos decorrentes de distintos cenários de redução da jornada de trabalho. Embora existam divergências na literatura e no debate público acerca dos efeitos econômicos dessa medida, a utilização dos dados administrativos do eSocial permite avaliar, de forma empírica, a viabilidade de uma redução da jornada semanal acompanhada da ampliação para dois dias de descanso semanal, sem provocar discontinuidades significativas na atividade econômica e com potencial para contribuir para ganhos de produtividade.

14. Para os fins da presente manifestação, afirmou que serão apresentados resultados considerando a redução da jornada contratual de 44 para 40 horas semanais, adotando-se uma estratégia de implementação gradual, distribuída em dois anos consecutivos, de modo a suavizar os impactos de adaptação para trabalhadores e empregadores.

15. Nesse contexto, passa-se, assim, à consolidação da matéria, tomando-se por base os questionamentos formulados e as respectivas manifestações apresentadas pelas áreas técnicas competentes, no que mais de perto se relaciona aos pontos suscitados.

16. ***1. Estimativa do impacto da redução de jornada sobre o PIB, o emprego formal, a informalidade e a massa salarial, por setor econômico e por unidade da Federação, com destaque para estados industriais e turísticos como Santa Catarina.***

17. A SEET informa que os dados do eSocial referentes a dezembro de 2025 (Anexo I) indicam a existência de 50,3 milhões de vínculos celetistas ativos, abrangendo empregados e empregadas do setor privado, do setor público e trabalhadores domésticos com vínculos formalmente registrados. Desses, 10,5 milhões de vínculos (20,8%) correspondem a jornadas contratuais de até 40 horas semanais; 1,4 milhão (2,8%) referem-se a jornadas superiores a 40 horas e inferiores a 44 horas semanais; e 37,2 milhões (74,0%) estão associados a contratos com jornada de 44 horas semanais. Adicionalmente, verificou-se que cerca de 1,2 milhão de vínculos (2,4%) não possuíam informação sobre a jornada contratual registrada na base do eSocial.

18. Aduz que as informações constantes do eSocial relativas aos tipos de jornada de trabalho informados pelos empregadores indicam que, do total de 50,3 milhões de vínculos celetistas ativos, 33,9 milhões (67,4%) estão vinculados a jornadas com horário diário fixo e repouso semanal fixado aos domingos. Outros 1,2 milhão de vínculos (2,5%) correspondem a jornadas com horário fixo e folga semanal em dia diverso do domingo, mas com concessão periódica de descanso dominical adicional. Os demais 14,3 milhões de vínculos (28,4%) apresentam modalidades de jornada diferenciadas.

19. Entre os vínculos classificados em modalidades diferenciadas de jornada, destacam-se 2,0 milhões de trabalhadores (4,1% do total) submetidos ao regime de jornada 12x36, caracterizado por doze horas ininterruptas de trabalho seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso. Foram identificados, ainda, 88 mil vínculos (0,2%) sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento. Observou-se também a existência de 5,0 milhões de vínculos (10,0%) com jornada de horário diário fixo e folga semanal variável, bem como 688 mil vínculos (1,4%) com horário diário fixo e folga semanal fixa em dia distinto do domingo. Adicionalmente, foram registrados 6,5 milhões de vínculos (12,9%) enquadrados em outras modalidades de organização da jornada de trabalho. Por fim, 828 mil vínculos (1,6%) não apresentavam informação suficiente para identificação do tipo de jornada praticada.

20. Assevera que a combinação das informações relativas à jornada contratual e ao regime de descanso semanal permite observar que 74% dos vínculos formais de emprego correspondem a contratos com jornada de 44 horas semanais. Ademais, verifica-se que 67,4% do total dos vínculos possuem repouso semanal fixado aos domingos. Até o desenvolvimento da metodologia ora empregada, permanecia a necessidade de identificar se os trabalhadores submetidos a essas jornadas semanais relativamente extensas, quando comparadas aos padrões internacionais, usufruíam de um segundo dia regular de descanso, eventualmente estabelecido em acordos individuais de trabalho e não necessariamente formalizado em instrumentos coletivos.

21. Na sequência, ressaltou que nas economias avançadas, especialmente entre os países integrantes do G7, observa-se a predominância de jornadas efetivas inferiores às praticadas no Brasil, com médias semanais de trabalho frequentemente situadas abaixo de 36 horas em países como Alemanha, França e Canadá. Na América Latina, por sua vez, afirmou que as jornadas médias tendem a se situar entre 40 e 42 horas semanais. De modo geral, indicou que o arranjo de trabalho baseado em cinco dias de prestação de serviços e dois dias de descanso semanal (modelo 5x2) constitui a forma predominante de organização da jornada.

Adicionalmente, asseverou que têm-se observado iniciativas voltadas à redução gradual da carga horária semanal para patamares entre 35 e 40 horas, frequentemente associadas a estratégias de aumento da produtividade, ainda que contrastem com escalas mais longas em países como Índia e China.

22. Metodologia para avaliar as jornadas 6X1 e 5X2, apresentada pela SEET.

23. Nos dados declarados pelos empregadores ao eSocial consta a variável *horcontratual_dscjorn*, que contém a descrição textual da jornada semanal contratual, incluindo dias da semana e respectivos horários. Trata-se de campo de texto livre, sem padronização formal de preenchimento, o que inviabiliza sua utilização direta para fins estatísticos. Diante disso, a Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho desenvolveu metodologia específica (ver Anexo 2) para estruturar e classificar essas informações de forma sistemática e replicável. Esta informação, no entanto, não tem nenhuma indicação de padronização a ser seguida e por isso mesmo não pode ser utilizada sem tratamento das informações. A Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho, desenvolveu uma metodologia (ver anexo 2) de modo a possibilitar a transformação dessas informações em dados.

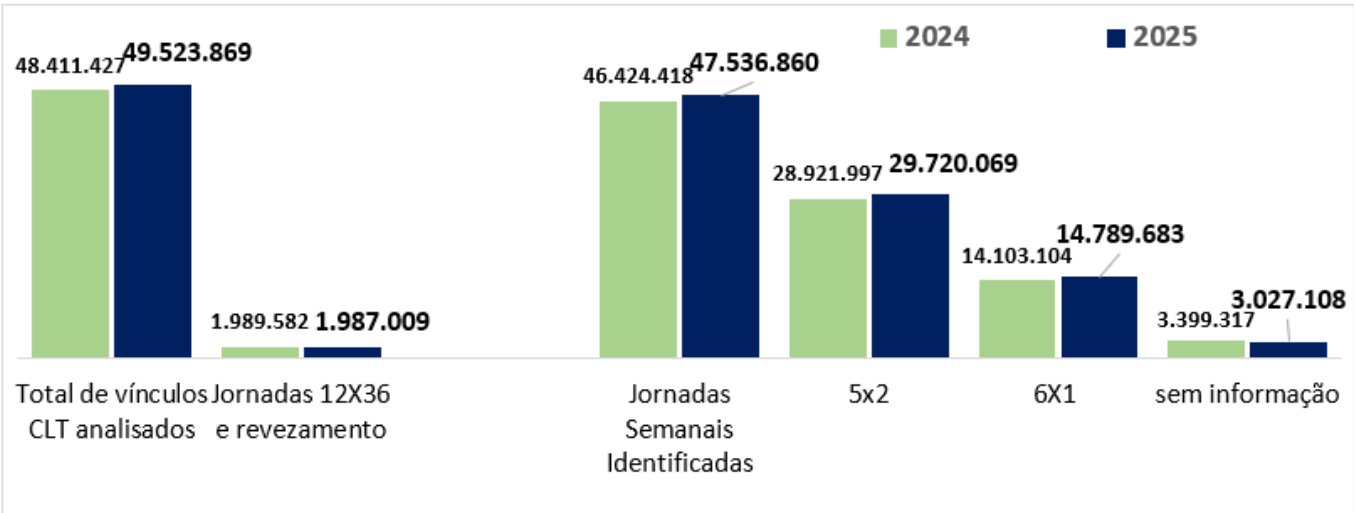
24. Em resumo, a metodologia foi estruturada em duas etapas complementares. A primeira consistiu na aplicação de técnicas de processamento textual baseadas em regras (expressões regulares), com o objetivo de identificar padrões explícitos ou implícitos associados às jornadas 6x1 e 5x2. Foram consideradas diferentes variações de escrita (maiúsculas, minúsculas, abreviações, intervalos de dias, menções a folga, descanso semanal remunerado – DSR, compensações etc.), permitindo identificar, de forma determinística, os dias efetivamente trabalhados e os dias de descanso semanal de cada vínculo.

25. A segunda etapa utilizou técnicas de aprendizagem supervisionada (machine learning), por meio de modelo de classificação binária baseado em regressão logística, treinado a partir dos vínculos já classificados na etapa anterior. O objetivo foi estimar, com base em características observáveis do vínculo empregatício, a probabilidade de pertencimento às classes 6x1 ou 5x2 para os registros que não puderam ser classificados por regras textuais.

26. A primeira etapa permitiu classificar aproximadamente 75% dos vínculos elegíveis. Para os 25% restantes, aplicou-se o modelo de classificação supervisionada, utilizando variáveis relacionadas à jornada contratada, remuneração, ocupação (CBO), características demográficas do trabalhador e demais atributos contratuais. O modelo foi avaliado por meio de métricas estatísticas de desempenho (acurácia, precisão, recall e F1-score), conforme detalhado no Anexo 2, alcançando níveis de desempenho satisfatório nas principais métricas e garantindo equilíbrio entre as classes.

27. Com a aplicação da primeira etapa (processamento textual estruturado), foi possível classificar, para a competência de dezembro de 2025, 33,67 milhões de vínculos, sendo 20,37 milhões como jornadas 5x2 e 13,30 milhões como jornadas 6x1. A etapa de aprendizagem supervisionada permitiu classificar adicionalmente cerca de 10 milhões de vínculos anteriormente não identificados por regras determinísticas, dos quais aproximadamente 8,5 milhões foram atribuídos à jornada 5x2 e 1,5 milhão à jornada 6x1. Permaneceram sem classificação cerca de 3 milhões de registros por insuficiência de evidência estatística ou por se tratar de regimes específicos, como jornadas 12x36 e turnos de revezamento.

Gráfico 1
Distribuição dos celetistas segundo tipo de jornada, Brasil, dez 2024 e dez. 2025



Fonte: MTE. SEET. eSocial.

28. A partir desse método, a análise dos 44,5 milhões de vínculos mostrou que 29,7 milhões de vínculos (66,8%) estão trabalhando 5 dias e realizando dois dias semanais de descanso, ainda que majoritariamente realizando jornadas de 44 horas semanais, enquanto 14,8 milhões (33,2%) dos vínculos envolviam jornadas semanais com apenas um dia de descanso.

29. Esta situação ocorre de forma similar em todo tipo de empresa. Dos 15,7 milhões que atuam em micro e pequenas empresas, consideradas as informações tributárias que envolvem no máximo receita até R\$360 mil reais para as primeiras e de entre R\$360 mil e R\$4,8 milhões para as segundas – verificou-se que 35% realizavam jornadas 6X1 e os 65% realizavam jornadas 5X2 para os 24 milhões que atuam em empresas com receitas superiores a R\$4,8 milhões ano, a parcela com jornada 6X1 era de 33,7%.

30. Considerou-se, também, a situação de empresas que estavam no Cadastro Nacional de Obras e a parcela com jornada 6X1 era de 29,9%, e os que integram o Cadastro de Atividades Econômicas das Pessoas Físicas (majoritariamente formado por pessoas que atuam na agropecuária) a parcela com jornada 6X1 é de 35,4%. Para as pessoas físicas, que empregam pessoas em seus domicílios essa parcela era de 3%.

31. Por setor de atividade, ficou mais clara a concentração de empregados com realização de jornadas 6X1 – que são os serviços de transporte área (53,2%), os serviços de alojamento (52,0%), os serviços de alimentação (47,1%), o comércio (42,2%), na indústria tiveram destaques as atividades de produção de derivados de petróleo e biocombustíveis (39,8%), as indústrias extrativas (38,4%), a indústria de máquinas e equipamentos elétricos (37,3%). O conjunto da agropecuária (36,6%) e indústria de água, esgotos e gestão de resíduos (36,2%) mostraram parcelas mais próximas das médias gerais. Vale destacar que a construção civil mostrou 29,1% dos empregados com jornadas com um dia de descanso e a indústria de eletricidade e gás apenas 11,8%.

32. Os dados distribuídos no território nacional mostram que as regiões com maior presença da jornada semanal com um dia de descanso são o Sudeste (7 milhões de celetistas), 2,9 milhões na Região Sul; no Nordeste (2 milhões), no Centro-Oeste (1,3 milhão) e 752 mil na Região Norte. Por UF, há presença mais intensa em Santa Catarina (44,7%), Tocantins (48,1%) e Roraima (43,9%).

Tabela 1
Números Absolutos e relativos (%) de vínculos por tipo de jornada de trabalho
Brasil, dez.2025

Região	Quantidade 5x2	Quantidade 6x1	Percentual 5x2	Percentual 6x1
Centro-Oeste	2.256.081	1.344.727	62,65%	37,35%
Distrito Federal	635.013	192.078	76,78%	23,22%
Goias	764.187	576.265	57,01%	42,99%
Mato Grosso	506.035	336.839	60,04%	39,96%
Mato Grosso do Sul	350.846	239.545	59,43%	40,57%
Nordeste	4.947.902	1.972.321	71,50%	28,50%
Norte	1.303.526	751.700	63,42%	36,58%
Acre	63.312	37.544	62,77%	37,23%
Amapa	58.504	29.470	66,50%	33,50%
Amazonas	334.514	130.618	71,92%	28,08%
Para	536.055	314.643	63,01%	36,99%
Rondonia	161.000	106.273	60,24%	39,76%
Roraima	42.975	33.627	56,10%	43,90%
Tocantins	107.166	99.525	51,85%	48,15%
Sudeste	13.598.251	7.014.909	65,97%	34,03%
Espirito Santo	554.827	212.237	72,33%	27,67%
Minas Gerais	2.749.276	1.463.257	65,26%	34,74%
Rio de Janeiro	2.081.082	1.056.671	66,32%	33,68%
Sao Paulo	8.213.066	4.282.744	65,73%	34,27%
Sul	4.835.210	2.905.621	62,46%	37,54%
Parana	1.850.542	1.032.927	64,18%	35,82%
Rio Grande do Sul	1.696.461	830.516	67,13%	32,87%
Santa Catarina	1.288.207	1.042.178	55,28%	44,72%

Fonte: MTE. SEET. eSocial.

33. Observando o tipo de ocupações, verificou-se que fazem jornadas 6x1: 43,2% dos trabalhadores da indústria de alimentos bebidas e fumo (349 mil), 40,4% dos trabalhadores das indústrias de processos contínuos (111 mil), 45% dos trabalhadores vendedores e prestadores de serviços do comércio (1,8 milhão). Não deixa de chamar a atenção que 29% dos profissionais de nível superior (1,3 milhão) e 30% dos dirigentes e gerentes (659 mil) também estão realizando este tipo de jornada.

34. Esses resultados mostram que com algumas exceções territoriais e setoriais, dois terços dos empregados vêm realizando jornadas diárias mais longas, ou com menores tempos de descanso nas horas de intervalo, de modo a ter dois dias de descanso para cuidar de suas atribuições familiares e de suas necessidades de repouso e cuidado com a saúde.

2. Simulações sobre efeitos na arrecadação de tributos federais (incluindo contribuições previdenciárias) e nas despesas com seguro desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros programas de proteção social.

35. Conforme informado pela Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego e Abono Salarial, não se verifica relação

direta entre eventual alteração legislativa voltada à redução da jornada de trabalho e o acréscimo de despesas com o benefício do seguro-desemprego. Isso porque o seguro-desemprego está intrinsecamente vinculado à ocorrência de desligamentos involuntários do trabalhador, ou seja, ao nível de desemprego involuntário na economia.

36. Dessa forma, eventuais variações nos gastos com o benefício decorrem primordialmente de flutuações no mercado de trabalho, especialmente no volume de dispensas sem justa causa, e não de modificações na jornada regular de trabalho. A redução de jornada, por si só, não constitui fator gerador direto de elegibilidade ao benefício, tampouco implica, automaticamente, aumento de requerimentos.

3. Avaliação dos impactos sobre o custo de funcionamento da Administração Pública, especialmente em serviços que operam em regime de plantão (saúde, segurança, fiscalização).

37. Neste aspecto, para estimar os custos envolvidos na redução da jornada de 44 horas para 40 horas semanais, que significa o trabalho por 8 horas diárias nos cinco dias da semana, sem que haja perdas salariais para os trabalhadores, a SEET afirma que foram consideradas as seguintes informações: (a) jornada média remunerada pelos empregadores de cada atividade (divisão Classificação Nacional de Atividade Econômica CNAE), (b) o salário médio dos últimos doze meses para os vínculos ativos em dezembro de 2025 e (c) vínculos ativos em dezembro de 2025. Estas informações permitiram, então, calcular o salário hora pago.

38. Sequencialmente, explicou que:

38.1. A realização desta equação foi precedida de uma verificação que mostrou que mais de 50% dos empregados não recebiam nenhum valor a título de hora extra. E que 13 milhões de vínculos haviam recebido em média 12 horas extras no mês (3 horas por semana). A situação da presença de horas extras se repete com regularidade em todos os meses do ano com o número de vínculos que realizam horas extras variando de 12,6 milhões para 13,7 milhões entre janeiro e dezembro de 2025 e o número de horas extras variando de 12,1 horas par 13,1horas. Essas observações indicaram que o uso dos valores médios de jornada e de rendimento médio não estão afetados de forma significativa pela presença de horas extras, garantindo que a medida de impacto para os diferentes setores seja adequada.

38.2. Com a informação da jornada semanal média foi possível calcular quantas horas a menos os empregados deveriam trabalhar para que sua semana fosse de 40 horas semanais. E, a partir daí o cálculo das massas de rendimento total já pago em dezembro de 2025 e a que seria afetada pela realização de pagamento sem que houvesse a contrapartida do trabalho adicional.

38.3. O resultado mostrou que para o conjunto da economia, o impacto direto seria de 4,7% da massa de rendimentos pagos. Essa situação, no entanto, varia por setor de atividade sendo de 1,6% nas atividades de serviços como um todo, e se ampliando para 7,8% no comércio, 8,4% na construção, 8,0% na indústria e 8,6% na agropecuária. Para as Micro e Pequenas Empresas definidas a partir de sua situação tributária, o impacto estimado foi de 5,9%.

38.4. Uma análise mais detalhada por divisão CNAE mostrou que as atividades mais afetadas são o transporte aquaviário (50 mil vínculos) com um impacto de 10,5% e uma jornada média de 44,6 horas semanais, seguido pelo setor de fabricação de produtos alimentícios (1,7 milhão de vínculos) com impacto de 10,4% que também mostrou jornada semanal média de 44,6 horas.

38.5. No mesmo patamar da agropecuária (8,6% da massa de rendimentos pagos e 1 milhão de vínculos) encontramos os serviços de Descontaminação e Gestão de Resíduos, seguidos dos empregos em obras de infraestrutura (8,5% e 709 mil vínculos), preparação de couros e fabricação de calçados e artigos de viagem (8,5% e 385 mil vínculos), fabricação de móveis (8,4% e 240 mil vínculos), alojamento (8,3% e 335 mil vínculos), fabricação de produtos de metal (8,3% e 463 mil vínculos), construção de edifícios (8,3% e 970 mil vínculos), comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas (8,3% e 1 milhão de vínculos). Estas atividades perfazem 6,1 milhões de vínculos.

38.6. Há um grupo intermediário com impacto que oscila entre 8,2% e 7,6%, que envolve 12,6 milhões de vínculos e cerca de 20 atividades, com contribuições mais relevantes do comércio varejista (6,5 milhões) e comércio atacadista (2,1 milhões de vínculos), mas que envolvem setores produtores de produtos têxteis, máquinas e equipamentos, vestuários, borrachas e plásticos, minerais não metálicos para citar os numericamente mais frequentes.

38.7. Há também um grupo cujo impacto varia de 7,5% a 5,3% e que envolve 10 milhões de vínculos. Este grupo tem maior presença de vínculos nas atividades de transporte terrestres (1,9 milhão de vínculos), serviços de alimentação (1,6 milhão de vínculos), serviços de segurança (660 mil vínculos) e fabricação de veículos automotores e carrocerias (426 mil vínculos).

38.8. Os demais setores estão abaixo da média nacional e muitos já praticam jornadas inferiores a 40 horas, e que agregam cerca de 7 milhões de vínculos, sendo o caso dos serviços financeiros (624 mil vínculos), atenção à saúde humana (2,5 milhões de vínculos), administração pública (502 mil vínculos), organizações associativas (728 mil vínculos) e serviços esportivos e recreativos (291 mil).

38.9. Estes resultados mostram que embora não sejam muito elevados os impactos diretos mensuráveis, há muita variedade setorial, o que reforça a ideia de um escalonamento de modo a permitir uma gestão mais adequada da mudança nas escalas de trabalho e também da extensão semanal da jornada.

4. Análise de cenários que considerem diferentes hipóteses de ganhos de produtividade e de escalonamento temporal da redução de jornada.

39. Diante do exposto, a SEET conclui que fica claro que há um caminho importante que já foi trilhado para que todos alcancem uma semana de trabalho com dois dias de descanso, uma vez que pelo menos dois terços dos empregados, ainda que majoritariamente realizem 44 horas de jornada semanal, já vivem essa realidade.

40. Em relação ao impacto direto que representa a diminuição da jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas, afirmou verificar que alguns setores de atividades têm impactos um pouco mais elevados, mas que não ultrapassam 10% da massa de rendimentos atualmente paga. E que a maior parte dos empregos afetados estão entre 7,6% e 8,2%, o que pode ser absorvidos nos custos das empresas, em especial considerando os impactos produtivos de trabalhadores mais descansados e que têm mais diponibilidade para trabalhar .

41. Explica que esta diversidade de situações sugere que, para tornar mais previsível o processo de ajuste seja dado às empresas algum tempo de ajuste do planejamento da produção, o que torna atraente a proposta deste projeto de lei apresentado.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante das considerações apresentadas pela Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho (SEET) e pela Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SPT) deste Ministério, no âmbito do Requerimento de Informação 1385/2026 (8994723), submete-se o presente expediente à apreciação da Secretaria-Executiva, acompanhados dos respectivos anexos (9184355 e 9184393), a título de subsídio para resposta à parlamentar requerente.

À consideração superior.

Brasília, 7 de julho de 2026.

MATEUS FRANCISCO RODRIGUES
Coordenador de Projetos

THIAGO DOS SANTOS
Subsecretário de Análise Técnica Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos, Subsecretário(a) de Análise Técnica substituto (a)**, em 07/07/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Francisco Rodrigues, Coordenador(a) de Projeto**, em 07/07/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=9176444&crc=1BE9CDD0, informando o código verificador 9176444 e o código CRC 1BE9CDD0.